



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1701
DE 27 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE EXIGÊNCIA DO CARTÃO OU CADERNETA DE SAÚDE NO ATO DE MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 12ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de abril de 2020, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 27/2020, de autoria do nobre Vereador Fabio Rogério Tonon, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- As instituições de ensino do Município de Ilha Comprida estão obrigadas a exigir, no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental, a apresentação do Cartão da Criança, da Caderneta de Saúde da Criança, ou de documento similar, contendo o registro de aplicação das vacinas obrigatórias para a idade da criança, oferecidas pelo Governo.

§.1º - Caso o documento de que trata o “caput” deste artigo não seja apresentado ou indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à escola:

I - orientar aos pais ou responsável a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização da criança;

II - na persistência de não ser apresentado o documento de que trata o caput deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias, a Escola deverá comunicar o fato ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para que adote as medidas cabíveis.

§.2º- Regularizada a situação, cópia do documento que ateste a imunidade do aluno será anexado ao prontuário do mesmo.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 27 DE ABRIL DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei 1701/20 - 1 de 1